

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, neste ato representada por seu Secretário, **João Carlos Ortega**, através da Coordenação da Região Metropolitana, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar, 80.530-140, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Gilson Santos**, portador do RG sob nº 5.958.458-8SSP.PR, e CPF/MF sob nº 920.542.429-34, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.543/0001-67 representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Antônio Benedito Felon**, portador do RG sob nº 3.484.629-4 e do CPF/MF sob nº 445.885.429-15, considerando os elementos instrutores contidos no protocolo digital sob nº **16.066.574-2**, vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO**

Considerando que o transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, definido como serviço público, com suas atribuições dispostas na Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

Considerando o objetivo de aumentar a presença do Governo Estadual, a desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais órgãos da administração, por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual em cooperação com os Municípios;

Considerando que o transporte é um serviço público essencial, que está vivenciando inúmeros desafios amplamente conhecidos;

Considerando que a COMEC está realizando um trabalho técnico permanente que busca a racionalização da operação, identificando possibilidades de otimizar o serviço, seja através de alteração de horários, da junção de linhas, do ajuste de itinerários, da melhor utilização por tipo de veículo, dentre outras, sempre com atenção voltada para o usuário;

Considerando os objetivos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam à manutenção e aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população com base no contido no artigo 87, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

Considerando que a atual estrutura conta com 8 (oito) plataformas para atendimento de 20 (vinte) linhas urbanas e 3 (três) plataformas para operação de 5 linhas metropolitanas, dificultando a operação dos coletivos, com aumento da concentração de passageiros principalmente nos horários de pico, gerando transtornos no embarque e desembarque, bem como no sistema viário nas proximidades do empreendimento atual, posto que considerando sua localização eis que se encontra numa das principais vias coletoras da cidade;

Considerando a necessidade de melhorias no transporte coletivo público Municipal e Metropolitano, especificamente quanto ao Terminal Afonso Pena, cuja capacidade de operação encontra-se acima do limite primordialmente elaborado;

Considerando que o Terminal Rodoviário Afonso Pena não comporta o trânsito do transporte coletivo da região, bem como dificulta a integração intermodais, o que evidencia a necessidade de medidas de melhoria na qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema do transporte coletivo;

Considerando o intuito de reduzir custos e aprimorar o atendimento da população;

Considerando que ambos os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público da população seja atendido;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nº 09/2019, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para construção de um Terminal de Ônibus Metropolitano (Novo Terminal Afonso Pena), no Município de São José dos Pinhais, sito à Av. Rui Barbosa, esquina com Rua Anneliesse Gellert Krigsner, embarque e desembarque de ônibus de linhas alimentadoras e troncais, com o objetivo de aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste independente de transcrição.

**Parágrafo Único:** O imóvel do local é de propriedade do Município de São José dos Pinhais, devidamente registrado na 1.ª Circunscrição do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, matrícula nº 61.930.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

1. Apoio Técnico e Gerencial à COMEC para a supervisão, fiscalização e acompanhamento de execução da obra, com verificação de quantidades e dos controles da qualidade dos serviços realizados a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito da obra que será realizada no Município de São José dos Pinhais, e executadas pela COMEC;
2. Caberá ao Município a ordenação do trânsito na localidade das obras;
3. Providenciar as Certidões de Regularidade Fiscal do Município para o protocolo nº 16.022.954-3, bem como todas as demais autorizações relacionadas às alterações, modificações, atualizações dos projetos;
4. Caberá ao Município receber o Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, conforme executado, objeto de Termo de Cooperação Técnica, mediante “Termo de Entrega do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena” a ser emitido pela COMEC;
5. Após recebimento do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, a municipalidade ficará responsável pela manutenção, conservação, segurança, água e energia elétrica, assumindo toda e qualquer responsabilidade posterior, respondendo civil e criminalmente por qualquer evento danoso, caso venha ocorrer no Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO/SEDU/COMEC

Compete ao ESTADO/SEDU/COMEC:

1. Se responsabilizar pela atualização do projeto executivo para execução do futuro Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena, com a respectiva ART/RRT, e dos projetos complementares, compreendendo: 1.1. Projeto de pavimentação, contendo geométrico, terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária; 1.2. Projeto Estrutural, contendo fundações, estruturas em concreto armado/protendido e estruturas metálicas; 1.3 Projeto de terraplanagem e movimentação de terra para implantação geral da obra; 1.4 Projeto de instalação elétrica, lógica, telefonia, SPDA e circuito de monitoramento por câmeras; 1.5 Projeto de Instalação Hidrossanitária; 1.6. Plano de prevenção contra Incêndio e Pânico; 1.7 Projeto de Comunicação Visual; e 1.8 Orçamento para licitação;
2. Realizar o serviço de sondagens no terreno, no qual receberá a futura instalação do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena de modo a fornecer dados para a atualização cálculo da estrutura a ser empregada em concreto armado e *steel frame*;
3. Elaborar o Termo de Referência;
4. Elaborar os orçamentos para futura licitação, para construção do Terminal de Ônibus Metropolitano;
5. Responsabilizar-se pelos atos decorrentes da execução do futuro Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena no Município, através de procedimento licitatório;

6. Caberá a COMEC supervisionar, fiscalizar e controlar os serviços a serem realizados pela empresa contratada;
7. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização e/ou multa incidente na execução das mesmas;
8. Caberá à COMEC, no final da execução, emitir o “Termo de Entrega do Novo Terminal de Ônibus Metropolitano Afonso Pena”;
9. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS:**

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RELATÓRIOS MENSAIS**

Os servidores designados pela MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, nos termos do contido na Cláusula Segunda, deverão prestar constas das atividades promovidas, inclusive enviando relatório pormenorizado e disponibilizando a ambas as partes até o dia 30 de cada mês subsequente durante a execução da obra.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é 5 (cinco) anos, após a assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

O ajuste ora formalizado poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e/ou rescindido, por mútuo acordo entre as partes e/ou unilateralmente por quaisquer das partes, uma vez presentes e demonstradas as circunstâncias que ensejem tal procedimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES**

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será realizada pelos COORDENADORES das respectivas áreas onde o servidor estará lotado.

**Parágrafo único:** A COMEC poderá indicar profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica, assim como o Município indicar seu gestor.

#### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das atividades, desde que comunicado com antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

Caberá à COMEC, a publicação em Diário Oficial do Estado, do extrato do presente Termo e de seus Termos Aditivos, quando for o caso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas das disposições cabíveis na legislação em vigor

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE REPASSE

Fica estabelecido que não haverá repasse financeiro entre as partes

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E por assim, estarem justos e convencionados, firmam o presente Termo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 26 de Novembro de 2019.



João Carlos Ortega

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS



Antônio Benedito Fenelon

PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



Gilson Santos

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

Testemunhas:

HUGO ALEXANDRE MARTINS PEREIRA  
MEMBRO TÉCNICO - ENG CIVIL CREA-PR 136.516/D

RG: 9.593.123-5

CPF: 070.237.259-54

RAPHAEL TARNOWSKI  
COORDENADOR DE OBRAS - DIV FC - CREA 74.43310

RG: 6.229.352-7

CPF: 026.665.289-10